PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 193/2026

Autoria: Hugo José Farinelli Doneda

Caldas Novas, GO, 03/09/2026

Institui o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas e estabelece o Dia Municipal e a Semana Municipal do Hip Hop no Município de Caldas Novas.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas, com a finalidade de reconhecer, valorizar, fomentar e ampliar o acesso às manifestações culturais e artísticas relacionadas à cultura Hip Hop.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – cultura Hip Hop: conjunto de manifestações culturais e artísticas urbanas que compreendem, entre outras expressões, o rap, o MCing, o DJing ou discotecagem, o breaking, o graffiti, as batalhas de rimas, a produção de beats e outras manifestações correlatas;

II – batalha de rimas: manifestação cultural caracterizada pela apresentação, improvisação ou competição artística por meio de versos, rimas e performances orais;

III – agente cultural: pessoa, grupo, coletivo ou organização que desenvolva, promova, produza ou participe de manifestações relacionadas à cultura Hip Hop.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas:

I – reconhecer e valorizar a cultura Hip Hop e suas diferentes manifestações como formas legítimas de expressão cultural e artística;

II – democratizar e descentralizar o acesso às atividades culturais no Município;

III – estimular a participação e o protagonismo da juventude nas atividades culturais e artísticas;

IV – incentivar a realização de batalhas de rimas, apresentações, encontros, oficinas e demais manifestações relacionadas à cultura Hip Hop;

V – incentivar a formação, qualificação e profissionalização de artistas, produtores e agentes culturais;

VI – estimular a ocupação cultural, responsável e democrática dos espaços públicos;

VII – promover a diversidade cultural, a liberdade de expressão artística e a valorização da produção cultural local;

VIII – fomentar a economia criativa e ampliar oportunidades de trabalho e geração de renda relacionadas às

atividades culturais;

IX – ampliar a circulação e a divulgação da produção artística e cultural realizada no Município;

X – estimular ações culturais voltadas à juventude e à formação de novos talentos;

XI – favorecer a integração entre artistas, coletivos culturais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e Poder Público;

XII – contribuir para a preservação, o registro e a difusão da memória e das manifestações da cultura Hip Hop no Município.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável:

I – apoiar a realização de batalhas de rimas, festivais, encontros, oficinas, apresentações e demais atividades relacionadas à cultura Hip Hop;

II – estimular a utilização de praças, parques, centros comunitários, equipamentos culturais e demais espaços públicos adequados para a realização das atividades;

III – promover ou apoiar oficinas, cursos, palestras, encontros e atividades de formação cultural e profissional;

IV – promover ações de divulgação e valorização dos artistas, grupos e coletivos culturais locais;

V – estimular a participação dos agentes culturais em editais, programas e mecanismos públicos de incentivo e fomento à cultura;

VI – fomentar o intercâmbio cultural com artistas, grupos, coletivos e iniciativas de outros municípios e regiões;

VII – promover ações articuladas com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas à cultura;

VIII – promover ou apoiar ações destinadas à preservação da memória, ao registro e à difusão da cultura Hip Hop no Município;

IX – incluir, observada a legislação aplicável, manifestações da cultura Hip Hop na programação cultural e em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 5º A realização das atividades abrangidas por esta Lei em logradouros, praças e demais espaços públicos observará as normas municipais aplicáveis relativas ao uso do espaço público, segurança, mobilidade, limpeza urbana, controle de ruídos e demais exigências pertinentes.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimento de cadastramento de artistas, grupos, coletivos e manifestações culturais abrangidos por esta Lei, com finalidade de mapeamento, organização e planejamento das políticas públicas culturais.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57

§ 2º O cadastramento previsto no § 1º não substituirá licenças, autorizações ou demais exigências previstas na legislação municipal quando necessárias à realização das respectivas atividades.

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas e iniciativa privada para a realização das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam instituídos o Dia Municipal do Hip Hop**,** a ser celebrado anualmente em 13 de maio**,** e a Semana Municipal do Hip Hop**,** a ser realizada na semana que compreenda essa data, passando ambos a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas.

Art. 8º Constituem objetivos do Dia Municipal e da Semana Municipal do Hip Hop:

I – valorizar e difundir a cultura Hip Hop e suas diferentes expressões;

II – proporcionar espaços de visibilidade aos artistas, grupos e coletivos locais;

III – estimular a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e formativas;

IV – incentivar a participação e o protagonismo da juventude na produção cultural;

V – promover o intercâmbio entre artistas e diferentes manifestações da cultura urbana;

VI – ampliar o conhecimento da população acerca da história, da diversidade e da relevância social e cultural do Hip Hop;

VII – estimular o surgimento, a formação e a valorização de novos talentos locais.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada às políticas, programas, projetos e atividades culturais já desenvolvidos pelo Município, respeitadas as atribuições dos órgãos municipais competentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas, bem como o Dia Municipal do Hip Hop e a Semana Municipal do Hip Hop, estabelecendo diretrizes destinadas ao reconhecimento, à valorização e ao fortalecimento dessas manifestações culturais.

A cultura constitui direito constitucionalmente protegido e importante instrumento de desenvolvimento humano, exercício da cidadania, construção da identidade coletiva, inclusão social e geração de oportunidades.

A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Da mesma forma, o art. 216 reconhece como integrantes do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, abrangendo, entre outros elementos, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Essa proteção constitucional alcança tanto manifestações tradicionais quanto formas contemporâneas de produção artística e cultural desenvolvidas nos espaços urbanos e comunitários.

Nesse contexto insere-se a cultura Hip Hop, manifestação cultural de caráter urbano que reúne diferentes formas de expressão artística, entre elas o rap, o DJ, o breaking, o graffiti, as batalhas de rimas e outras manifestações correlatas.

Especial destaque merece o movimento das batalhas de rimas, que utiliza a palavra, a improvisação, a construção de versos e a performance como formas de expressão artística. Esses encontros constituem espaços de produção cultural, convivência comunitária e desenvolvimento da criatividade, da comunicação e do protagonismo de seus participantes.

A proposição encontra respaldo também na competência constitucional atribuída aos Municípios. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, o art. 23, incisos III, IV e V, da Constituição Federal estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua descaracterização e proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação.

A iniciativa encontra fundamento, ainda, na própria **Lei Orgânica do Município de Caldas Novas**, que estabelece, em seu art. 156, que o Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, em observância ao disposto nas Constituições Federal e Estadual.

O § 1º do referido dispositivo reforça a competência municipal para suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual em matéria cultural. Já o § 2º prevê expressamente que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57

A previsão contida na Lei Orgânica Municipal guarda relação direta com a presente proposição, tanto no que se refere à instituição de diretrizes voltadas à valorização e ao incentivo à cultura Hip Hop quanto à criação do Dia Municipal e da Semana Municipal do Hip Hop.

No âmbito da legislação federal, a iniciativa guarda consonância com a **Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014**, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, destinada a ampliar o acesso da população às condições necessárias ao pleno exercício dos direitos culturais e a fortalecer as iniciativas culturais desenvolvidas pela sociedade.

Também se harmoniza com a **Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024**, que instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, fortalecendo a estruturação das políticas públicas culturais e a cooperação entre os entes federativos.

No Estado de Goiás, a valorização institucional da cultura Hip Hop já encontra reconhecimento específico. O calendário cívico e cultural estadual contempla o **Dia Estadual do Movimento Hip Hop**, celebrado em **13 de maio**, razão pela qual a presente proposição adota a mesma data para o Dia Municipal do Hip Hop em Caldas Novas.

A adoção da mesma data busca promover coerência entre a política cultural municipal e o reconhecimento institucional existente no âmbito estadual, além de favorecer maior integração entre atividades, mobilizações e iniciativas culturais realizadas no mesmo período.

O Estado de Goiás instituiu ainda, por meio da **Lei Estadual nº 20.500, de 28 de junho de 2019**, a **Semana Estadual da Cultura Hip-Hop**, evidenciando que o reconhecimento e o incentivo a essa manifestação já integram formalmente a política cultural goiana.

Nesse sentido, a instituição do Programa Municipal, do Dia Municipal e da Semana Municipal do Hip Hop permite que Caldas Novas avance na construção de uma política própria de valorização dessa manifestação cultural, alinhada às iniciativas já reconhecidas no Estado de Goiás.

Há também precedente relevante no âmbito municipal goiano. Em Goiânia, a **Lei Municipal nº 10.805, de 19 de julho de 2022**, declarou a cultura Hip Hop patrimônio cultural imaterial do Município e reconheceu o grafite, o break, o MC e o DJ como seus elementos artísticos, além de contemplar ações de valorização, capacitação e integração de seus profissionais e manifestações.

A proposta apresenta especial relevância para a juventude. A cultura Hip Hop constitui espaço de participação, expressão e produção cultural, possibilitando o desenvolvimento de talentos, a troca de experiências, a convivência comunitária e a ampliação das oportunidades de participação social.

Também merece destaque a ocupação cultural, responsável e democrática dos espaços públicos. Praças, parques, centros comunitários e equipamentos culturais podem constituir importantes ambientes de aproximação entre artistas e comunidade, contribuindo para a descentralização e democratização do acesso à cultura.

O projeto preserva, entretanto, todas as normas relativas à adequada utilização desses espaços. As atividades permanecerão submetidas às regras municipais aplicáveis quanto à segurança, mobilidade, limpeza urbana, controle de ruídos e demais exigências pertinentes.

A iniciativa possui ainda reflexos positivos na economia criativa, uma vez que as atividades relacionadas à cultura Hip Hop envolvem artistas, músicos, DJs, produtores culturais, profissionais de áudio

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57

e vídeo, fotógrafos, designers, técnicos e diversos outros trabalhadores ligados direta ou indiretamente à produção cultural.

O incentivo e a valorização dessas manifestações podem, portanto, contribuir para a formação profissional, o empreendedorismo cultural, a circulação da produção artística local e a geração de oportunidades de trabalho e renda.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a proposição foi estruturada de maneira a preservar as atribuições próprias do Poder Executivo. Não são criados órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco são estabelecidas contratações ou despesas obrigatórias.

As formas de implementação previstas possuem caráter autorizativo e programático, estando condicionadas à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação aplicável.

Do mesmo modo, eventual cadastramento de artistas, grupos ou coletivos terá finalidade de mapeamento, organização e planejamento das políticas culturais, não substituindo licenças, autorizações ou quaisquer outras exigências administrativas previstas na legislação municipal.

Assim, a instituição do Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Cultura Hip Hop e às Batalhas de Rimas, juntamente com o Dia Municipal e a Semana Municipal do Hip Hop, constitui instrumento de reconhecimento da diversidade cultural, valorização dos artistas locais, incentivo ao protagonismo da juventude, democratização do acesso à cultura e fortalecimento da economia criativa no Município de Caldas Novas.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, bem como de sua consonância com os princípios constitucionais de proteção e promoção da cultura e com a própria Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

HUGO DONEDA
Vereador – AVANTE
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: AWXWX6C3-EUBENDJL - Gerado em 03/09/2026 - 17:59:57